LEI Nº 249/2005, DE 10 DE OUTUBRO DE 2005.

"Acrescenta § 2º no art. 204 do Código de Obras do Município de Abadia de Goiás (Lei nº 047, de 04 de novembro de 1997) e dá outras providências".

Faço saber que o plenário da Câmara Municipal de Abadia de Goiás aprovou e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado ao § 2º, do artigo 204 do Código de Obras do Município de Abadia de Goiás, Lei nº 047, de 04/11/1997, no seguinte teor:

§ 2º Os loteamentos aprovados há mais de 02 (dois) anos, constados a partir da aprovação desta Lei, situados nas esquinas, poderão ser desmembrados, através de ato descricionário da Prefeitura Municipal, até no máximo o dia 31/12/2006, desde que as frações ideais não fiquem com área inferior a 180 (cento e oitenta) metros quadrados.

Art. 2º Transforma-se o parágrafo único, do mesmo artigo da Lei, o parágrafo anterior, em parágrafo primeiro.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2005.

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.
Abadia de Goiás, 10/10/05
Secretario de Administração

Antomar Moreira dos Santos
Prefeito Municipal